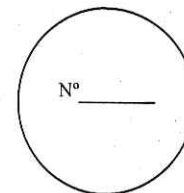




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



**CONTRATO N° 013/2019**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG**, CNPJ N° 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr° Paulo Salvo, n° 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a empresa **DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA ME**, CNPJ N°: 20.776.241/0001-34, rua Barão do Rio Branco, n° 364- Centro em Curvelo/MG- CEP: 35.790-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALBERT CARLOS DINIZ ASSIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade MG 11.966.872 e CPF n°: 015.717.906-08 resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 054/2018, na modalidade Pregão presencial n° 030/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização, material de proteção e segurança, material de copa e cozinha, uniformes, tecidos e aviamentos e material químico para suprir as necessidades da Creche, Escolas Municipais, CEFAAC, Secretaria de Assistência Social, Administração, Educação e Saúde, conforme anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 33.313,62 (trinta e três mil trezentos treze reais e sessenta e dois centavos).

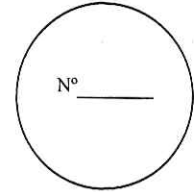
2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

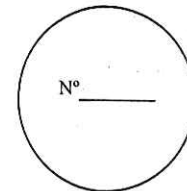
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. - Os produtos serão entregues na Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Humberto Barbosa, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

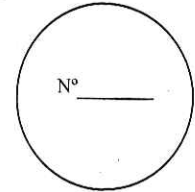
**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

**I - DO CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

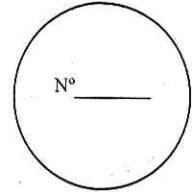


- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação





exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00199-101/02020010.1236101882.210.33903000000.101  
00199-147/02020010.1236101882.210.33903000000.147  
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101  
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147  
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100  
00395-102/02030010.1030104402.353.33903000000.102  
00395-148/02030010.1030104402.353.33903000000.148  
00395-155/02030010.1030104402.353.33903000000.155  
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100  
00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100  
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100  
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 03/01/2019 até 31/12//2019 contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

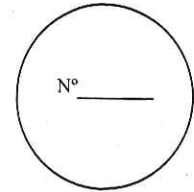
**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;



d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

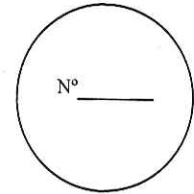
9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 03 de janeiro de 2019

\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
Contratante

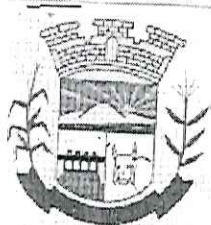
**DINIZ & DINIZ**  
COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA. - ME  
Contratada CNPJ: 20.776.241/0001-34 - IE - 094575510097  
R. Barão do Rio Branco, 364 - Centro  
Curvelo - MG  
dinizdigital@gmail.com

Testemunhas:

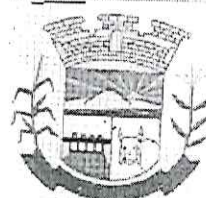
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: 743.028.336.53

\_\_\_\_\_  
RG: 743.028.336.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000054/20

Pregão Presencial Nº 000030/2018

Vencedor	DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA ME
CNPJ	20.776.241/0001-34
Endereço	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 364 - Centro - CURVELO - MG - CEP: 35790000
Contato	3837216983

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00023	00012	00008533	CAIXA ORGANIZADORA 10 LITROS - transparente com trava RAINHA	CX	34,00	16,34	555,560
00029	00017	00000236	COADOR - coador de cafe de algodao tamanho m MAROLLI	UNITÁ	133,00	2,95	392,350
00045	00028	00000152	DETERGENTE - liquido para lavar louças concentradoe neutro biodegradavel caixa com 24 unidadesde 500ml ipe ou de qualidade equivalente ou superior MARINA	CAIXA	172,00	31,93	5.491,960
00049	00030	00000237	ESCOVA LAVAR VASO - para vaso sanitario com cerdas macias com suporte HALLEY	UNITÁ	70,00	4,24	296,800
00050	00183	00010485	ESCOVA MULTIUSO Nº 68 - com alça plastica, encaixe na mão CONDOR	UN	50,00	3,15	157,500
00079	00052	00000136	LIMPA CERAMICA E AZULEJO - caixa com 12 unidades de 1 litro azulim ou de qualidade equivalente ou superior MARINA	CAIXA	14,00	46,45	650,300
00080	00053	00007309	LIMPA VIDROS - tradicional limpa e da brilho com alcool unidade de 500 ml ( veja ou qualidade equivalente ou superior ) WORKER	UN	50,00	1,98	99,000
00085	00057	00008536	LIXEIRA PLASTICA 50 LT COM PEDAL - com tampa em plástico resistente TRITEC	UN	34,00	56,92	1.935,280
00093	00059	00007304	PA DE LIXO METALICA - 21x21cm cabo 60cm HALLEY	UN	77,00	2,42	186,340
00104	00065	00003405	PANO DE CETIM - dupla face largura 1 40 m composição 100% seda cor vermelho IMPORTADO	METRO	710,00	6,98	4.955,800
00105	00066	00000205	PANO DE CHAO - alvejado 100% algodao tipo saco duplo tamanho 46/60cm ART CREPE	UNITÁ	901,00	2,56	2.306,560
00119	00074	00000196	PRATO FUNDO - marinex ou de qualldade equivalente ou superior) NADIR	DUZIA	67,00	49,67	3.327,890
00122	00096	00010474	RALADOR PRESTO 4 FACES - em aço inoxidavel, 25cm SCHILIN	UN	1,00	5,67	5,670
00125	00077	00002790	RODO PLASTICO 50 CM - 2 borrachas e cabo de madeira (puxa e seca ou de qualidade equivalente ou superior) HALLEY	UNITÁ	78,00	5,57	434,460
00142	00085	00000161	SACO PLASTICO 15 L - para lixo capacidade para 15 litros preto reforçado- pacote com 10 unidades (8 micras) ECOPLAST	PACOT	785,00	1,65	1.295,250
00143	00086	00000216	SACO PLASTICO 30 L - para lixo capacidade para 30 litros preto reforçado- pacote com 10 unidades (8 micras) ECOPLAST	PACOT	949,00	1,65	1.565,850
00151	00342	00000492	TECIDO AMERICANO CRU 100 ALGODAO - IMPORTADO	METRO	450,00	13,8	6.210,000
00158	00614	00000227	VASSOURA PALHA DE COCO - amarração, tipo, trançada, em fio de nylon HALLEY	UNITÁ	355,00	9,71	3.447,050

Total do Fornecedor: 33.313,620





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº \_\_\_\_\_

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2019, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2018- PREGÃO PRESENCIAL N°030/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: DINIZ & DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização, material de proteção e segurança, material de copa e cozinha, uniformes, tecidos e aviamentos e material químico para suprir as necessidades da Creche, Escolas Municipais, CEFAAC, Secretaria de Assistência Social, Administração, Educação e Saúde

PREGÃO PRESENCIAL N°030/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00199-101/02020010.1236101882.210.33903000000.101  
00199-147/02020010.1236101882.210.33903000000.147  
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101  
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147  
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100  
00395-102/02030010.1030104402.353.33903000000.102  
00395-148/02030010.1030104402.353.33903000000.148  
00395-155/02030010.1030104402.353.33903000000.155  
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100  
00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100  
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100  
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 33.313,62 (trinta e três mil trezentos treze reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 03/01/2019 a 31/12/2019

Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro

PUBLICADO NO  
QUADRO DE AVISOS  
Em 03/01/2019  
Ass.: \_\_\_\_\_